# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/16

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

<u>CONTRATADA</u>: ARTEFATOS DE CIMENTO WEBER LTDA - MATRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.119.642/0001-95, estabelecida na Avenida Alto Jacuí, nº 432, telefone 3332-1855, na cidade de Não-Me-Toque — RS, neste ato representado pelo **Sr. Rogério Weber,** CPF nº 245.856.370-87;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de bens, com base no que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais e o Processo de Dispensa de Licitação nº 026/16, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste Contrato **a aquisição emergencial de material de construção**, tendo em vista a necessidade urgente, sendo utilizado para o auxílio na reforma de 12 casas, as quais foram atingidas pela forte chuva de granizo e ventos fortes ocorrido no dia 19 de outubro de 2016, uma vez que o preço está compatível com o valor de mercado, sob coordenação do Gabinete da Prefeita. Segue abaixo relação de materiais:
  - 25 unid. Caibro 5cm X 5cm X 5,40m;
  - 600 pç. Parafuso fixação galvanizado completo para vedação de telhado (telha 6mm);
  - 55 unid. Telha de fibrocimento 2,13 X 1,10 X 6mm;
  - 40 unid. Guia de madeira eucalipto 10cm X 5,40m;
  - 390 pç. Parafuso fixação galvanizado completo para vedação de telhado (telha 4mm);
  - 30 unid. Telha de fibrocimento 4mm X 1,83 X 50;
  - 40 unid. Cumeeira de fibrocimento 6mm;
  - 15 unid. Telha de fibrocimento 6mm X 2,44 X 1,10m;
  - 61 unid. Telha de fibrocimento 4mm X 2,44 X 50;
  - 34 unid. Telha de fibrocimento 6mm X 1,83 X 1,10m;
  - 25 unid. Telha de fibrocimento 6mm X 3,05 X 1,10.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato o valor total de R\$ 8.991,40 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
- **2.2** O pagamento da prestação de serviço será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, aprovados pelo Gestor e Fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo á exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106 de 25 de maio de 2016, art. 3º, inciso III.
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

#### <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:</u>

- **3.1** A vigência do objeto descrito na cláusula 1.1 deste Contrato será no **prazo de 03 dias a contar da assinatura do contrato.**
- **3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2008 Manutenção da Defesa Civil

3.3.9.0.32.03.00.00.00 Material Destinado a Assistência Social - Distribuição

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os objetos deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- **6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Ivan Machry, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais Sra. Vivian Vanzin e o Sr. Martin Eduardo Von Fruhauf.

#### <u>CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:</u>

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e o Processo de Dispensa de Licitação nº 026/16, tendo em vista a necessidade urgente da aquisição de material de construção.

### <u>CLÁUSULA NONA – DO FORO:</u>

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

#### **EXAMINADO E APROVADO:**

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Rafael Barcelos Ramos Procurador Jurídico Municipal OAB/RS 89.591

**TESTEMUNHAS:** 

ARTEFATOS DE CIMENTO WEBER LTDA - MATRIZ
CONTRATADO